

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA LUNA ZARATTINI****PROJETO DE LEI ____ / 2024**

Institui obrigatoriedade de maior estrutura para o melhor funcionamento do Conselho Participativo Municipal, como fornecimento de curso de capacitação, disponibilização de cartão eletrônico de transporte, além de destinar salas de uso para os membros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. A presente lei tem como objetivo garantir melhores condições de funcionamento ao Conselho Participativo Municipal criado pela Lei Municipal nº 15.764 de 27 de maio de 2.013.

Art. 2º. Fica o poder público municipal obrigado a destinar em cada Subprefeitura sala com mesas, cadeiras, armários e computadores, data show, aparelho de som com microfone, e demais estrutura necessária para reuniões e estudos para os membros do Conselho Participativo Municipal.

Art. 3º. Fica o Executivo obrigado a disponibilizar ao Conselho Participativo Municipal criado pela Lei Municipal nº 15.764 de 27 de maio de 2.013, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, acesso a computadores capazes de operar o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, da Cidade de São Paulo.

§ 1º. O acesso se dará na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione.

§ 2º. O Executivo terá que oferecer cursos de capacitação e também acesso a todos os módulos e relatórios do referido sistema, para pelo menos três membros de cada Conselho para que os conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA LUNA ZARATTINI**

orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

§ 3º. Cabe ao Poder Executivo disponibilizar “*coffeebreak*” para as reuniões do Conselho Participativo Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo a aumentar as cotas do cartão eletrônico de transporte gratuito nos coletivos urbanos municipais, especificados no Art. 2º, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, para os integrantes do Conselho Participativo Municipal de São Paulo, conforme disposto no Art. 3º, IV, “c” do Decreto nº 58.639/2019.

§ 1º. O cartão é exclusivamente para uso pessoal do beneficiário, ora membro do Conselho, sendo intransferível para terceiros.

§ 2º. O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões seguidas do Conselho Participativo, ou a cinco reuniões ao longo de um ano, estará sujeito a perda do benefício de que trata esta Lei.

Art. 5º. Fica autorizada a disponibilização de login de usuário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI para os membros do Conselho Municipal Participativo, para que possam iniciar, emitir encaminhamentos e consultar processos.

Parágrafo Único: Cabe ao Executivo fornecer cursos de capacitação para utilização do Sistema Eletrônico de Informação.

Art. 6º. Fica autorizada a disponibilização de permissão aos membros do Conselho Municipal Participativo de registro em publicação do Diário Oficial local de atos realizados, ata de reunião, eleição do Conselho.

§ 1º. A realização das ações dispostas no “caput” caberá ao interlocutor que atualmente encaminha os documentos para o Poder Público realizar a publicação.

**VEREADORA LUNA ZARATTINI**

§ 2º. Cabe ao Executivo fornecer cursos de capacitação para manuseio a fim de realizar as publicações no Diário Oficial da cidade.

Art. 7º. Fica instituída a realização de Conferência do Conselho Participativo Municipal a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Cabe ao Poder Executivo disponibilizar recursos para participação em cursos de formações, congressos, conferências e eventos correlatos que correspondam temas de interesse do Conselho Participativo Municipal.

Art. 8º. No dia da eleição para o Conselho Participativo Municipal, será concedido passe livre (gratuidade no transporte coletivo municipal) para os munícipes da Cidade de São Paulo.

Art. 9º. Fica instituída a restituição de despesas estritamente ligadas à função dos conselheiros participativos municipais, que deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Compreende-se como despesa os valores que englobam o conjunto de gastos para manter as atividades do Conselho Participativo Municipal em perfeito funcionamento.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA LUNA ZARATTINI****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa melhorar as condições dos membros do Conselho Participativo Municipal. Segundo a Portaria nº 02/2020 da Casa Civil, o Conselho Participativo Municipal, composto por Conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Subprefeitura em conformidade com os seus limites do seu território administrativo, conforme art. 2º do Decreto nº 59.023/2019. Além disso, possui caráter eminentemente público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da cidade para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Contudo, nos últimos anos há uma série de dificuldades para os membros do Conselho, por exemplo, não há um curso de capacitação para os membros, bem como esses não possuem acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, da Cidade de São Paulo, impossibilitando que ocorra um acompanhamento da execução orçamentária.

Cumprе mencionar que o pleno acompanhamento da execução orçamentária requer conhecimentos técnicos mínimos, e que tal atribuição já pertence ao Conselho Participativo Municipal, é fundamental que o poder público forneça os meios necessários para a plena obtenção do referido objetivo, o que se dará plenamente se o presente PL em lei.

Além disso, atualmente existe quotas de passagens para os membros que são destinadas ao bilhete único de sua titularidade, acarretando dificuldades, pois os valores para uso em relação ao conselho se misturam com valores para fins pessoais. A disponibilização do bilhete único para os conselheiros é importante para que possam exercer seu mandato, uma vez que necessitam de passe livre no transporte público municipal, de forma a frequentar as reuniões do Conselho e de se comunicarem com as diversas demandas sociais, presentes em toda a Cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA LUNA ZARATTINI**

Oportuno mencionar também a necessidade de garantir uma sala em cada subprefeitura que atenda às necessidades dos membros do Conselho. Desta forma, a sala deverá contar com mesa para reuniões, mesas de trabalho, cadeiras, computadores com acesso à internet e Sistema de Orçamento e Finanças.

Dessa maneira, conto com o apoio dos nobres pares para tramitação e aprovação deste projeto.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores